



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.652, de 13 de Outubro de 2020.

Altera e revoga disposições do Decreto 2.572, de 30 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 173/2020 prescreve em seu §1º do artigo 8º que o disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal 173/2020 permite, então, a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder se for decorrente de medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração (§1º c.c. VI, ambos do artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, V, VI, VIII, IX e X do §1º do artigo 1º do Decreto 2.572, de 30 de junho de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.652/2020 p. 2

Art. 1º ...

§1º ...

I – Consulta de médico 40h (quarenta horas): 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;
[...]

V – Consulta de médico especialista neurologia e psiquiátrica 40h (quarenta horas): 40% (quarenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;

VI – Exame de médico clínico geral ultrassonografia 40h (quarenta horas): 29% (vinte e nove por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por exame;

VIII - Consulta de odontólogo 40h (quarenta horas): 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por consulta e procedimento;

IX – Consulta de Odontólogo CEO 40h (quarenta horas): 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por consulta e procedimento;

X – Consulta de Odontólogo CEO 20h (vinte horas): 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por consulta e procedimento;

Art. 2º Fica alterado o anexo I do Decreto 2.572, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º Ficam revogados os incisos XII, XIII e XIV do §1º do artigo 1º do Decreto 2.572, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de outubro de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.652/2020 p. 3

DECRETO Nº. 2.652, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO I

Categoria	Produção máxima para cálculo pagamento	Carga horária
Médico Clínico Geral ESF	360 consultas	40 horas
Médico Clínico Geral	190 consultas	20 horas
Médico Especialista	190 consultas	20 horas
Médico Especialista Neurologia e Psiquiatria	150 consultas	20 horas
Médico Especialista Neurologia e Psiquiatria	240 consultas	40 horas
Médico USG	360 exames	40 horas
Médico USG	200 exames	20 horas
Odontólogo ESF	170 consultas/procedimento	40 horas
Odontólogo CEO	170 consultas/procedimento	40 horas
Odontólogo CEO	85 consultas/procedimento	20 horas

PUBLICADO	
No	<u>DIÁRIO OFICIAL</u>
Edição Nº	<u>0954</u>
Data	<u>15/10/2020</u>